

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

 GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG nº. 1/2026

Teófilo Otoni, 10 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Robison Faria de Freitas			CPF/CNPJ: 406.200.776-20				
Endereço: Avenida Treze, nº1.374			Bairro: Sinhô Teixeira				
Município: Itapagipe		UF: MG		CEP: 38.270-000			
Telefone: (34) 3421-1800		E-mail: ambiental@usinacerradao.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF: MG		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Perobas			Área Total (ha): 129,0920				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.735			Município/UF: Campina Verde - MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111101-B478F2AB5D4E470B82CC0A904475C0FC							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas		28		un			
-		-		-			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas		28		un		22 K	
-		-		-		-	
-		-		-		-	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)		
Agricultura			-		18,2335		
-			-		-		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado		Pastagem		-		18,2335	
-		-		-		-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
Lenha		Nativa		19,20	m³		
Madeira		Nativa		1,80	m³		
1. HISTÓRICO							
Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2025							

Data de solicitação de informações complementares: - 27/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: - 05/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 10/02/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 18,2335 ha. Sendo pretendido com a intervenção, atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANALISE TÉCNICA

O requerimento da intervenção solicitado pelo Sr. Robison Farias de Freitas se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, que conforme lista de espécies apresentada pelo requerente, não consta espécies ameaçada de extinção.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

Após análise dos arquivos geoespaciais nos autos do processo e do CAR do imóvel, verifica-se que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

A requerente solicita o corte de 28 árvores inserida em uma área de 18,2335 hectares, com uma relação de 1,5 árvores por hectare, estando abaixo do limite legal, 15 indivíduos/ha. Não foi realizado um outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: Foram recolhidos o valores de R\$ 774,34 (DAE 1401357367791) e R\$ 16,59 (DAE 1401362235121 - valor complementar) referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; área de intervenção: 18,2335 hectares, quitadas nos dias 09/07/2025 e 18/08/2025 respectivamente.

Taxa Florestal : Foram recolhido o valor de R\$ 148,67(DAE 2901357368893) referente ao corte 19,20 m³ de lenha nativa, quitada no dia 09/07/2025; e foi recolhido o valor de R\$ 93,09 (DAE 2901357369962) referente ao corte 1,80 m³ de madeira nativa, quitada no dia 09/07/2025.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 18,2335 ha, localizada na propriedade Fazenda Perobas no município de Campina Verde/ MG, com rendimento de material lenhoso, de 19,20 m³ de lenha nativa e 1,80m³ de madeira nativa.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal : Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 729,53 (DAE 1501370463748) referente a produto e subproduto florestal 21 m³ de madeira e lenha de floresta nativa, quitada no dia 14/01/2026.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. CONDICIONANTES

Descrição: Considerando a modalidade deste processo de intervenção, não há de se falar em condicionantes.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hellen Karine Campos Teixeira

MASP: 448947-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Hellen Karine Campos Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 11/02/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133017382** e o código CRC **C624D843**.